

04	Sebastião Paulo Fernandes Laranjeira	Professor	11.532.328-6	20 h	02	Escola Técnica da Família Agrícola da Bahia – ETFAB
05	Idé Vilma Prado	Professora	11.149.138-8	40 h	20	Escola Família Agrícola de Licínio de Almeida
06	Sandra de Jesus	Professora	11.454.749-7	40h	04	Escola Família Agrícola Avani de Lima e Cunha
07	Vera Lúcia da Silva Ferreira	Professora	11.473.647-8	20h	04	Escola Família Agrícola Avani de Lima e Cunha
08	Cleisvaldo Epifânio de Almeida	Professor	11.531.014-4	20h	04	Escola Família Agrícola do Sertão
09	Sandra Andrade do Nascimento	Professora	11.240.618-2	40h	04	Escola Família Agrícola do Sertão

ANEXO III
RELAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS PÓLO PARA LOTAÇÃO DOS PROFESSORES DAS EFA

Nº	NTE	ESCOLA	MUNICÍPIO	U.E
01	02 – Bom Jesus da Lapa	Escola Família Agrícola Riacho de Santana – ABEPRS.	Riacho de Santana	Colégio Estadual Sinésio Costa
02		Escola Técnica Família Agrícola da Bahia – ETFAB	Riacho de Santana	
03	11 – Barreiras	Escola Família Agrícola de Tabocas/ Brejolândia	Tabocas do Brejo Velho	Colégio Estadual Leônidas de Araújo Silva
04	14 – Itaberaba	Escola Família Agrícola Licínio de Almeida	Licínio de Almeida	Colégio Estadual Duque de Caxias
05		Escola Família Agrícola Avani de Lima Cunha	Valente	Colégio Estadual Wilson Lins
06	04 - Serrinha	Escola Família Agrícola do Sertão	Monte Santo	Colégio Estadual Deputado Luiz Eduardo Magalhães

Despacho Nº 51287288 DE 28 de Fevereiro de 2023

Órgão: **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEC**

Objeto: Licença para Tratamento de Saúde

Despacho: Indeferida com base em laudo expedido pela Junta Médica Oficial do Estado.

Matrícula	Nome	Data Laudo
11531664	MARIA DO SOCORRO ALVES BARBOSA	27.02.2023

ADELIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Despacho Nº 51287317 DE 28 de Fevereiro de 2023

Órgão: **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEC**

Objeto: Licença para Tratamento de Saúde

Despacho: Indeferida com base em laudo expedido pela Junta Médica Oficial do Estado.

Matrícula	Nome	Data Laudo
11553047	MARIA RADILENE LOPES GOMES	23.02.2023

ADELIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Despacho Nº 51287328 DE 28 de Fevereiro de 2023

Órgão: **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEC**

Objeto: Licença para Tratamento de Saúde

Despacho: Indeferida com base em laudo expedido pela Junta Médica Oficial do Estado.

Matrícula	Nome	Data Laudo
11460580	CLEIDINEA FARIAS OLIVEIRA SANDES	23.02.2023

ADELIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Professor Indígena

A **SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições e considerando a homologação em 24/02/2023, do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, Edital SEC/SUDEPE Nº 18/2022, publicado no DOE de 11/11/2022, da Seleção Pública para contratação temporária de pessoal na função de Professor Indígena, em caráter emergencial, pelo Regime Especial de Direito Administrativo - REDA.

RESOLVE:

Art. 1º- Ficam convocados os candidatos, por ordem de classificação, constantes no presente Edital, a realizar os seguintes procedimentos:

a) Enviar com antecedência dentro do prazo estabelecido na alínea "b" deste artigo os documentos digitalizados para o correio eletrônico ingressocpm.sec@nova.educacao.ba.gov.br

b) Período para envio eletrônico e entrega presencial da documentação : De 02/03/2023 a 15/03/2023

2- Os candidatos aprovados para o Interior do Estado deverão comparecer nas sedes dos Núcleos Territoriais de Educação - NTE, munidos da documentação em **original e fotocópia** listada no item 1 deste Edital no período de 02/03/2023 à 15/03/2023, no horário das 8h30min às 11h30min e das 14h00min às 17h30min.

Art. 2º- o candidato deverá comparecer munidos dos seguintes documentos em **original e fotocópia**:

a) original e cópia do diploma, devidamente registrado de conclusão do curso de nível superior para a função temporária que concorreu expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC;

b) original e cópia Diploma de Conclusão do Curso, relacionado a função temporária com pré-requisito/escolaridade de nível médio expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC;

c) original e cópia dos títulos obtidos no exterior revalidados no Brasil, se for o caso;

d) original e cópia carteira de identidade, CPF, certidão de nascimento ou de casamento, se for o caso;

e) original e cópia da certidão de nascimento ou RG dos dependentes;

f) número de conta corrente do Banco do Brasil;

g) original e cópia título de eleitor e dos comprovantes dos dois últimos pleitos ou certidão de quitação eleitoral fornecida pelo respectivo cartório eleitoral;

h) original e cópia do ato de exoneração ou do requerimento no ato da posse para o candidato que ocupe cargo, emprego ou função pública inacumulável na forma do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;

i) declaração de bens;

j) original e cópia PIS/PASEP (caso seja inscrito);

k) Original e Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS para comprovação da experiência profissional conforme informado na Ficha de Inscrição Obrigatória;

l) declaração de não-acumulação de cargos, empregos e funções, ainda que não remunerados;

m) original e cópia certificado de reservista para os homens;

n) 03 (três) fotos 3x4;

o) original e cópia comprovação de residência dos últimos 08 (oito) anos;

p) certidão negativa dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido, nos últimos 08 (oito) anos, da Justiça Federal;

q) certidão negativa dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido, nos últimos 08 (oito) anos, da Justiça Estadual;

r) folha de antecedentes da Polícia Federal de onde tenha residido nos últimos 08 (oito) anos, expedida, no máximo, há 06 (seis) meses;

s) folha de antecedentes da Polícia do(s) Estado(s) onde tenha residido nos últimos 08 (oito) anos, expedida, no máximo, há seis meses;

t) certidão negativa da Justiça Militar Federal, inclusive para os candidatos do sexo feminino;

u) certidão negativa da Justiça Militar Estadual ou do Distrito Federal, inclusive para os candidatos do sexo feminino;

w) certidão negativa da Justiça Eleitoral;

v) certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;

x) certidão negativa do Conselho de Classe ou órgão profissional competente;

y) declaração de que:

I - não tenha contra si decisão condenatória transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena pelos crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; contra o meio ambiente e a saúde pública; eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação a perda do cargo ou a inabilitação para o exercício da função pública; de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; de redução à condição análoga a de escravo; contra a vida e a dignidade sexual; praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

II - não tenha perdido cargo eletivo de governador e de vice-governador do Estado e de prefeito e de vice-prefeito, por infringência a dispositivo da Constituição Estadual ou da Lei Orgânica do Município, nos últimos 08 (oito) anos;

III - não tenha contra si representação julgada procedente pela justiça eleitoral em decisão transitada em julgado, em processo de apuração de abuso de poder econômico ou político nos últimos 08 (oito) anos;

IV - não tenha contra si decretação da suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou por órgão judicial colegiado, por ato doloso e de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena;

V - não tenha sido excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 08 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

VI - não tenha sido demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 08 (oito) anos, contados da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;

VII - no caso de Magistrado e de membro do Ministério Público, não tenha sido aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que não tenha perdido o cargo por sentença ou que não tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 08 (oito) anos;

VIII - não tenha sido responsável por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas de Estado, do Distrito Federal ou de Município, ou ainda, por conselho de contas de Município;

IX - não tenha sido punido, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo;

z) procuração para os candidatos que optem por se fazerem representados por terceiro, com firma devidamente reconhecida em cartório;

aa) comprovação de ter exercido efetivamente a função de jurado;

ab) Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, expedido por Médico do Trabalho ou Serviço Médico Especializado em Medicina Ocupacional;

ac) Cópia dos exames apresentados quando da realização da avaliação médica.

ad) Comprovante de vacinação, conforme Decreto estadual nº 20.885, de 16 de novembro de 2021, Instrução Normativa SAEB nº 024/2021, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia



de 27 de novembro de 2021 e nº 028/2021, publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia de 15 de dezembro de 2021, ou relatório médico que ateste as razões impeditivas para o não recebimento da imunização.

Declaração expedida por líderes da comunidade (Cacique da Aldeia e Conselheiros da Aldeia) onde funciona a Unidade Escolar na qual deverá exercer as suas atividades, comprovada mediante autodeclaração de sua identidade étnica indígena e declaração de reconhecimento dessa identidade por parte do grupo de origem, expedida por líderes da comunidade (Caciques e Conselheiros da Aldeia) onde funciona a Unidade Escolar na qual deverá exercer as suas atividades;

Declaração expedida por líderes da comunidade (Caciques e Conselheiros da Aldeia) onde funciona a Unidade Escolar na qual deverá exercer as suas atividades, de que possui conhecimento dos processos de produção e dos processos econômicos próprios da comunidade e dos métodos de ensino-aprendizagem para que possam desenvolver a interlocução cultural e a prática da cidadania, comprovado mediante declaração expedida pelo líder da comunidade (Cacique e Conselheiros da Aldeia) onde funciona a Unidade Escolar na qual deverá exercer as suas atividades.

Apresentar a comprovação do nível médio com formação em Magistério Indígena ou formação em nível médio na modalidade normal ou equivalente.

O candidato que, na data da contratação, não reunir os documentos requisitados e enumerados acima, perderá o direito ao ingresso na referida função temporária.

Exames Pré-Admissional:

EXAMES	VALIDADE DO EXAME
H Hemograma	3 meses
Sumário de Urina	3 meses
Parasitológico de Fezes	3 meses
Acuidade Visual (emitida por médico Oftalmologista)	3 meses
Raios-X de Tórax (PA) com laudo	6 meses
Mamografia com laudo (mulheres a partir dos 40 anos)	12 meses
Eletrocardiograma com Laudo(a partir dos 40 anos)	6 meses
PSA da próstata (homens a partir dos 40 anos)	6 meses

Salvador, 28 de fevereiro de 2023

Adelia Maria Carvalho de Melo Pinheiro
Secretária Estadual da Educação

02 | Ibotirama | Aldeia Morrinhos/COLEGIO ESTADUAL INDIGENA MARECHAL RONDON

Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação
3017448-9	RAFAEL JOÃO CAMPOS	48.00	1

02 | Muquém de São Francisco | Aldeia Tuxá/COLEGIO INDIGENA PAJE ROQUE MOISES DA SILVA

Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação
3054434-4	ANDERSON DOS SANTOS OLIVEIRA	44.00	1

05 | Buerarema | Aldeia Tupinambá Serra do Padeiro/ESTADUAL INDIGENA TUPINAMBA SERRA DO PADEIRO

Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação
3063673-2	ELISANGELA OLIVEIRA BARBOSA	56.00	1

05 | Ilhéus | Aldeia Sapucaeira/COLEGIO ESTADUAL INDIGENA TUPINAMBÁ DE OLIVENÇA

Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação
3041812-0	EDIANE SANTOS MIRANDA	53.00	1
3020666-4	GÉSSICA CRUZ DE OLIVEIRA	53.00	2
3071520-6	TAIANA SILVA SANTOS	51.00	3
3073068-9	LARISSA PINTO MAGALHÃES	50.00	4
3057942-0	LARICIA PACHECO NASCIMENTO	50.00	5
3000540-4	SABRINA MAGALHÃES PINTO	49.00	6
3023577-9	DÉBORA GUEDES ALVES MIRANDA	49.00	7
3038573-6	ADRIELLI SANTANA DE OLIVEIRA SANTOS	49.00	8

05 | Ilhéus | Aldeia Mamão/COLEGIO ESTADUAL INDIGENA TUPINAMBÁ DE OLIVENÇA

Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação
3055934-6	GEOVANI DA FONSECA GOMES	50.00	1
3044151-6	CAROLINE SANTOS CHAVES	43.00	2

05 | Ilhéus | Aldeia Acuipe de Baixo/COLEGIO INDIGENA TUPINAMBA DE ACUIPE DE BAIXO

Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação
3019324-1	RUTE MESSIAS MATOS	61.00	1
3017403-6	KALIANA BARBOSA ROCHA	52.00	2

05 | Ilhéus | Aldeia Acuipe de Baixo II/COLEGIO INDIGENA TUPINAMBA DE ACUIPE DE BAIXO

Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação
3020117-1	LAIARA DOS SANTOS SILVA	36.00	1

05 | Ilhéus | ALDEIA SANTANA DO ABAETE/ESCOLA ESTADUAL INDIGENA TUPINAMBA DE ABAETE

Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação
3017725-1	ELIAS NASCIMENTO CARMO	49.00	1

05 | Ilhéus | ALDEIA ITAPUA/COLEGIO ESTADUAL INDIGENA TUPINAMBÁ AMOTARA - ALDEIA ITAPUA

Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação
3052926-9	UESLEI FRANCISCO BRAZ SANTOS	50.00	1
3022132-8	ROSEANE MARINHO DE SOUSA	49.00	2

05 | Ilhéus | ALDEIA TAMANDARE/COLEGIO ESTADUAL INDIGENA TUPINAMBÁ AMOTARA

Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação
3085862-7	SAMARA BISPO DE OLIVEIRA	55.00	1

05 | Ilhéus | ALDEIA ACUIPE DO MEIO/COLEGIO ESTADUAL INDIGENA TUPINAMBÁ AMOTARA

Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação
3007389-0	ALDENICE DA SILVA PASSOS AMORIM	51.00	1
3016846-2	SEBASTIANA SOUZA VIEIRA	47.00	2
3047844-0	DEYBED MORENO MELGACO	44.00	3
3024340-9	ORLEIA AMORIM BRITO	43.00	4

07 | Prado | Aldeia Corumbauzinho/COLEGIO ESTADUAL INDÍGENA DE CORUMBAUZINHO ALDEIA CORUMBAUZINHO

Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação
3022018-9	MANOEL ROBSON PARAGUASSU DA SILVA	60.00	1

07 | Prado | Aldeia Aguas Belas/COLEGIO ESTADUAL INDÍGENA BOM JESUS - ALDEIA INDÍGENA ÁGUAS BELAS

Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação
3015202-8	MÁRCIA DOS SANTOS DA CONCEIÇÃO	41.00	1
3060095-4	SADRAQUE FRANCISCO DOS SANTOS	40.00	2
3040456-1	FRANCIANE CONCEIÇÃO DE JESUS	37.00	3
3051925-1	BRUNA CERQUEIRA BOMFIM	36.00	4

07 | Prado | Aldeia Pekui/COLEGIO ESTADUAL INDÍGENA TANARA PATAXÓ - PEQUI/ GURITA ALDEIA PEQUI

Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação
3054693-0	CALINE CAETANO DA SILVA	36.00	1

07 | Prado | Aldeia Gurita/COLEGIO ESTADUAL INDÍGENA TANARA PATAXÓ

Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação
3016877-7	LOURIZETE RODRIGUES CHAVES	48.00	1

07 | Prado | Aldeia Carveiro/COLEGIO ESTADUAL INDIGENA AKSA PATAXO - ALDEIA CRAVEIRO

Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação
3038467-3	TANIA ALVES MACIEL	60.00	1
3030267-7	DANIELE DOS REIS RODRIGUES	56.00	2
3039986-9	SIRNETE PLANCHE GORDIANO	50.00	3
3033266-4	JOSE CARLOS BRAUNA DE OLIVEIRA MACHADO	49.00	4

07 | Prado | Aldeia Tawá/COLEGIO ESTADUAL INDÍGENA TAWA - ALDEIA TAWA

Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação
3035632-1	VALDEREZ FRANCISCO DOS SANTOS	50.00	1
3031159-1	IGOR DOS SANTOS PEREIRA	49.00	2
3025762-1	ARISNANDO DE ARAGÃO RIBEIRO	48.00	3
3042744-8	ROSANGELA DE JESUS	46.00	4
3030579-9	VINICIUS DE OLIVEIRA MOURA	44.00	5
3025651-1	ERICA DOS SANTOS LOURES RIBEIRO	43.00	6

3016576-2	MATEUS DE OLIVEIRA NEVES	39.00	7
3028227-8	ROBERTA NEVES DA CUNHA	38.00	8
3030864-8	GISELIA FRANCISCO DOS SANTOS	36.00	9
3056546-6	MATEUS DE SOUZA VIANA	35.00	10

17 | Banzaê | Aldeia Araça/COLEGIO ESTADUAL INDIGENA FLORENTINO DOMINGOS DE ANDRADE

Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação
3048461-5	ALEXSSANDRA REIS DA CONCEIÇÃO	50.00	1

17 | Banzaê | Aldeia Cajazeira/COLEGIO ESTADUAL INDIGENA KIRIRI INDIO FELIZ - ALDEIA CAJAZEIRA

Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação
3064544-5	LUCAS DE JESUS SOUZA	48.00	1
3031481-3	MARIA DILZA DA HORA FRANCA	43.00	2

24 | Glória | Aldeia Xucuru Kariri - Quixaba/Colégio Estadual Indígena Xucuru Kariri

Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação
3026049-8	MAGDA RAFAELA DO NASCIMENTO	49.00	1

24 | Paulo Afonso | Aldeia Truká Tupan/Colégio Estadual Indígena Xucuru Kariri

Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação
3025036-0	TARIANA VIEIRA ALMEIDA	47.00	1

27 | Santa Cruz Cabrália | Aldeia Coroa Vermelha/Colégio Estadual Indígena Coroa Vermelha

Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação
3063494-6	HERON SANTANA GUIMARÃES	56.00	1
3042608-4	ADRIANA ANDRADE MARANHÃO COSTA	43.00	2
3046871-6	VALDIRENE SALES DOS SANTOS	35.00	3

27 | Santa Cruz Cabrália | Aldeia Meio da Mata/Colégio Estadual Indígena Coroa Vermelha

Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação
3036592-2	MARIA DAJUDA DE ALMEIDA BRAZ PIRES	44.00	1

27 | Santa Cruz Cabrália | Aldeia Mirapé/Colégio Estadual Indígena Coroa Vermelha

Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação
3025166-4	MAIANE DAS NEVES SENA	36.00	1

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Função: Preceptor de Estágio Enfermagem

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e considerando a homologação em 10/11/2022, do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, Edital SEC/SUDEPE Nº 13/2022 de 06/08/2022, da Seleção Pública para contratação temporária de pessoal na função de Preceptor de Estágio do Curso Técnico em Enfermagem, por tempo determinado, em Regime Especial de Direito Administrativo - REDA.

RESOLVE:

Art. 1º- Ficam convocados os candidatos, por ordem de classificação, constantes no presente Edital, a realizar os seguintes procedimentos:

a) Enviar com antecedência dentro do prazo estabelecido na alínea "b" deste artigo os documentos digitalizados para o correio eletrônico ingressocpm.sec@nova.educacao.ba.gov.br

b) Período para envio eletrônico e entrega presencial da documentação : **De 02/03/2023 a 15/03/2023**

2 - Os candidatos aprovados no Núcleo Territorial de Educação - NTE 26: Salvador deverão comparecer na Secretaria da Educação do Estado da Bahia situada na Avenida Luiz Viana Filho nº 550, 5ª Avenida, Centro Administrativo da Bahia - CAB, 1º andar, sala 121, munidos da documentação em **original e fotocópia** listada no item 1 deste Edital, no período de 02/03/2023 à 15/03/2023 no horário das 8h30min às 11h30min e das 14h00min às 17h00min.

3 - Os candidatos aprovados para o Interior do Estado deverão comparecer nas sedes dos Núcleos Territoriais de Educação - NTE, munidos da documentação em **original e fotocópia** listada no item 1 deste Edital no período de 02/03/2023 à 15/03/2023, no horário das 8h30min às 11h30min e das 14h00min às 17h00min.

Art. 2º- os candidatos deverão comparecer munidos dos seguintes documentos em **original e fotocópia**:

a) original e cópia do diploma, devidamente registrado de conclusão do curso de nível superior para a função temporária que concorreu expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC;

b) original e cópia Diploma de Conclusão do Curso, relacionado a função temporária com pré-requisito/escolaridade de nível médio expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC;

c) original e cópia dos títulos obtidos no exterior revalidados no Brasil, se for o caso;

d) original e cópia carteira de identidade, CPF, certidão de nascimento ou de casamento, se for o caso;

e) original e cópia da certidão de nascimento ou RG dos dependentes;

f) número de conta corrente do Banco do Brasil;

g) original e cópia título de eleitor e dos comprovantes dos dois últimos pleitos ou certidão de quitação eleitoral fornecida pelo respectivo cartório eleitoral;

h) original e cópia do ato de exoneração ou do requerimento no ato da posse para o candidato que ocupe cargo, emprego ou função pública inacumulável na forma do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;

i) declaração de bens;

j) original e cópia PIS/PASEP (caso seja inscrito);

k) Original e Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS para comprovação da experiência profissional conforme informado na Ficha de Inscrição Obrigatória;

l) declaração de não-acumulação de cargos, empregos e funções, ainda que não remunerados;

m) original e cópia certificado de reservista para os homens;

n) 03 (três) fotos 3x4;

o) original e cópia comprovação de residência dos últimos 08 (oito) anos;

p) certidão negativa dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido, nos últimos 08 (oito) anos, da Justiça Federal;

q) certidão negativa dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido, nos últimos 08 (oito) anos, da Justiça Estadual;

r) folha de antecedentes da Polícia Federal de onde tenha residido nos últimos 08 (oito) anos, expedida, no máximo, há 06 (seis) meses;

s) folha de antecedentes da Polícia do(s) Estado(s) onde tenha residido nos últimos 08 (oito) anos, expedida, no máximo, há seis meses;

t) certidão negativa da Justiça Militar Federal, inclusive para os candidatos do sexo feminino;

u) certidão negativa da Justiça Militar Estadual ou do Distrito Federal, inclusive para os candidatos do sexo feminino;

w) certidão negativa da Justiça Eleitoral;

v) certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;

x) certidão negativa do Conselho de Classe ou órgão profissional competente;

y) declaração de que:

I - não tenha contra si decisão condenatória transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena pelos crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; contra o meio ambiente e a saúde pública; eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação a perda do cargo ou a inabilitação para o exercício da função pública; de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; de redução à condição análoga a de escravo; contra a vida e a dignidade sexual; praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

II - não tenha perdido cargo eletivo de governador e de vice-governador do Estado e de prefeito e de vice-prefeito, por infringência a dispositivo da Constituição Estadual ou da Lei Orgânica do Município, nos últimos 08 (oito) anos;

III - não tenha contra si representação julgada procedente pela justiça eleitoral em decisão transitada em julgado, em processo de apuração de abuso de poder econômico ou político nos últimos 08 (oito) anos;

IV - não tenha contra si decretação da suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou por órgão judicial colegiado, por ato doloso e de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena;

V - não tenha sido excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 08 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

VI - não tenha sido demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 08 (oito) anos, contados da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;

VII - no caso de Magistrado e de membro do Ministério Público, não tenha sido aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que não tenha perdido o cargo por sentença ou que não tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 08 (oito) anos;

VIII - não tenha sido responsável por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas de Estado, do Distrito Federal ou de Município, ou ainda, por conselho de contas de Município;

IX - não tenha sido punido, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo;

z) procuração para os candidatos que optem por se fazerem representados por terceiro, com firma devidamente reconhecida em cartório;

aa) comprovação de ter exercido efetivamente a função de jurado;

ab) Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, expedido por Médico do Trabalho ou Serviço Médico Especializado em Medicina Ocupacional;

ac) Cópia dos exames apresentados quando da realização da avaliação médica;

ad) Comprovante de vacinação, conforme Decreto estadual nº 20.885, de 16 de novembro de 2021, Instrução Normativa SAEB nº 024/2021, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia de 27 de novembro de 2021 e nº 028/2021, publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia de 15 de dezembro de 2021, ou relatório médico que ateste as razões impeditivas para o não recebimento da imunização.